



LEI N.º. 1.102/2018

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os itens 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. do Item II, alínea b) do Art. 15 da Lei Municipal n.º 891/2015, que terá a seguinte redação:

“Art. 15 – A estrutura básica da Administração Municipal compreende o seguinte agrupamento de órgãos:

II. Órgãos da Administração Geral.

b) Unidades Administrativas de Natureza Fim:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

3. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4. Secretaria Municipal de Cidade.

5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

6. Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o Capítulo II que terá a seguinte redação:



**“SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO
AMBIENTE E TURISMO”.**

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o *caput* do Art. 51 da Lei Municipal n.º 891/2015 que terá a seguinte redação:

“Art. 51 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com as demais secretarias e de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal de agricultura e desenvolvimento econômico das atividades de fomento a indústria, comércio e agricultura, bem como, compete”:

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar os itens 16 a 36 ao Art. 51 da Lei Municipal n.º 891/2015 que terá a seguinte redação:

16. Coordenar, controlar e executar as atividades relativas à política municipal do Meio Ambiente no âmbito do município de Carlinda.

17. Planejar, propor e coordenar a gestão ambiental no município, com vistas a manutenção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentável;

18. Planejar e organizar as atividades de controle e fiscalização referente ao uso dos recursos ambientais do município e ao combate a poluição, definidas nas legislações federal, estadual e municipal;

19. Assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente a implementar suas deliberações;

20. Formular políticas e diretrizes de meio ambiente para o município, observadas as peculiaridades locais;

21. Formular normas técnicas e padrões de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente observada as legislações federal e estadual;

22. Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;



23. *Exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;*

24. *Opinar previamente á emissão de alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras autorizações relacionadas a empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente;*

25. *Planejar, coordenar e executar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;*

26. *Estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que a Prefeitura Municipal deve atuar para preservar ou recuperar a qualidade do meio ambiente;*

27. *Propor a criação no município de áreas de interesse para proteção ambiental;*

28. *Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação de consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;*

29. *Articular-se com outros órgãos e secretarias da Prefeitura, em especial as Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Saúde Educação para integração de suas atividades;*

30. *Emitir pareceres técnicos sobre pedidos de instalação e funcionamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, consideradas de impacto local e sobre processos de aplicação de penalidades.*

31. *Observar os aspectos ambientais de todos os projetos infraestruturais em execução, assim como, todos os projetos que demandem alterações do meio ambiente, a fim de que seus impactos negativos sejam minimizados ou eliminados;*

32. *Promover a elaboração, execução e controle das diretrizes, planos programas e projetos de educação ambiental, de contenção e recuperação de erosões, drenagem urbana e recursos hídricos e o licenciamento ambiental, parcelamento, compensações ambientais para aqueles que*



danificam o meio ambiente e qualquer atividade que venha a ter impacto ambiental;

33. Promover a educação agroambiental dos pequenos produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar, diversificada em bases;

34. Controlar e elaborar a programação das atividades de fiscalização ambiental, definindo as prioridades, prazos e serviços a serem realizados, abrangendo todas as áreas de fiscalização de competência da Fiscalização Ambiental, bem como o gerenciamento do Aterro Sanitário, Manejo e Tratamento de Resíduos sólidos e Líquidos; promover o registro de exame das solicitações, denúncias, processos, comunicações internas e externas, que deverão ser objeto de vistorias ou fiscalizações, providenciando a emissão das respectivas Ordens de Serviços.

35. Juntamente com as demais secretarias promover ações em prol do fortalecimento do turismo em suas várias modalidades como forma de fortalecimento a economia do município.

36. Outras atividades correlatas.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o Art. 52 da Lei Municipal n.º 891/2015 que terá a seguinte redação:

“Art. 52. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, além do gabinete do Secretário, contará com as seguintes unidades internas de nível gerencial”:

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar os itens 5, 6, 7, 8 e 9 ao Art. 52 da Lei Municipal n.º 891/2015 que terá a seguinte redação:

5. Departamento de Fiscalização Ambiental;

6. Departamento de Educação Ambiental;

7. Departamento de Licenciamento e Assistência Ambiental;

8. Departamento de Arborização e Produção de Mudanças;

9. Departamento de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



Art. 7º. As despesas de cada função ocorrerão a conta de cada secretaria, já lançada no orçamento vigente.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a revogar o Capítulo VII, Artigos 61 e 62 da Lei Municipal n.º 891/2015.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a reedição da Lei Municipal n.º 891/2015.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Em, 23 de Maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO